



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Igaci

Quinta-feira • 31 de Agosto de 2023 • Ano IX • Nº 2067

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Petrucio Oliveira Barbosa / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Antônio Toledo, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTY3MEI4MKZERJM0QJM5RK

Editalis



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
IGACI/ALAGOAS
Lei Municipal: 781/2023 de 31 de Março de 2023

EDITAL Nº 08/2023

Dispõe sobre a conduta dos candidatos a Conselheiro Tutelar do município de Igaci no período de campanha, no processo de escolha que culminará com a eleição em 01 de outubro de 2023.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 781/2023, e da resolução 231/2022 do CONANDA, o CMDCA- de Igaci:

RESOLVE:

RECOMENDAR aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação em lei municipal, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

Terá sua candidatura impugnada o candidato que transgredir os art. 23, 24 e 25 da lei municipal 781/2023 e o artigo 139, parag. 3º da lei 8.069/90- ECA. Ou praticar qualquer ato de transgressão da recomendação abaixo elencada..

1. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, faixas, cartazes ou inscrições, pichações em paredes, muros, camisetas, bonés, adesivos, chaveiros, carro de som, rádio, TV, propaganda anônima, jornais e boletins em qualquer local, público ou privado.

2. É admitida a realização de entrevistas em meios de comunicação em igualdade de condição desde que articulada com o CMDCA, como também a divulgação através de santinhos no tamanho máximo de 10x7 centímetros, contendo apenas o nome, o número e a data da escolha, FICANDO FACULTADA alguma frase referente defesa da criança e do adolescente, desde que não sejam frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

3. Nas redes sociais, fica permitida a propaganda contendo o nome, o número, a foto do candidato e a data da escolha.

3.1 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

IGACI/ALAGOAS

Lei Municipal: 781/2023 de 31 de Março de 2023

IV- Por meio de terceiros, como apoiadores ou simpatizantes, desde que tenham a mesma obrigatoriedade e responsabilidade obedecendo as regras e normas previstas no edital.

4. É vedada ainda a propaganda eleitoral:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político, ou pessoa que tenha ocupado cargo político ou tenha sido candidato nos últimos 10 anos, ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i. mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

5. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b. a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comércio ou reunião eleitoral;
- c. a utilização de trios elétricos, carros de som, motosom e afins em campanhas eleitorais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
IGACI/ALAGOAS
Lei Municipal: 781/2023 de 31 de Março de 2023

d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

5.1 É também vedado

qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

6. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c. o transporte de eleitores pelos candidatos;
- d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

ALERTA 1, os candidatos que desejarem realizar alguma denúncia de irregularidade deverão, OBRIGATORIAMENTE, formalizá-la por meio do email cmdcaigacial@gmail.com, disponibilizado no edital 001/2023, NÃO sendo aceitas denúncias informais, ressaltando que as denúncias deverão ser acompanhadas de provas de veracidade do fato denunciado, e a partir daí serão analisadas pela comissão especial e tomadas as medidas cabíveis;

ALERTA 2, de acordo com recomendação da Nota técnica 08/2023- SECDEF/SPFDDCA, no dia da eleição, os eleitores deverão OBRIGATORIAMENTE, apresentar ao mesário, além do título de eleitor, um documento original oficial com foto, não sendo aceito xerox, pois a não apresentação do documento acarretará o impedimento do mesmo de exercer o direito ao voto. Para votar, pode ser apresentado o tradicional documento de identidade (RG), a carteira de motorista (CNH), o passaporte, a carteira de trabalho, o certificado de reservista ou a identidade funcional de entidade de classe. Também serão aceitos documentos digitais. Mesmo documentos com data de validade vencida podem ser usados. Certidões de nascimento ou de casamento não serão aceitas;

ALERTA 3, por fim, que o não cumprimento da presente resolução importará na tomada das medidas judiciais aplicáveis, pelo ministério público, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* da lei 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
IGACI/ALAGOAS
Lei Municipal: 781/2023 de 31 de Março de 2023

Igaci, 30 de agosto de 2023

Wellington Leite de Moura

WELLINGTON LEITE DE MOURA

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial